



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO**

RUA CAP. ANTONIO AUGUSTO MACIEL, 35 – CENTRO - CEP 14540-000
CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTO
16 – 3172 – 5961 / 6395 E – MAIL: cpl@igarapava.sp.gov.br

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA 001 / 2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO 013/2019**

REAGENDADO E REPUBLICADO POR ALTERAÇÃO DO EDITAL

EDITAL CONCORRÊNCIA Nº 001 / 2019.

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA

REGIME: EMPREITADA POR MENOR PREÇO GLOBAL

SUPORTE LEGAL:

Lei Orgânica do Município de Igarapava – SP

Lei Federal n.º 8.666/93

Lei Complementar n.º 123/2006

VISITA TÉCNICA: agendamento prévio através do telefone (16) 3173 – 8200 – Ramal 235, junto ao Departamento de Engenharia desta Prefeitura, localizado na Rua Cerqueira Cesar, nº 561, Centro, na cidade de Igarapava, Estado de São Paulo, sendo que a visita se realizará entre o dia útil imediatamente posterior à publicação do certame e o dia útil imediatamente anterior a sessão do certame, em horário normal de expediente, de segunda a sexta-feira, das 13:00 às 17:00 horas.

RECEBIMENTO DOS ENVELOPES: até às 09h00min do dia 28 de fevereiro de 2019.

ABERTURA DA SESSÃO: impreterivelmente às 09h15min do dia 28 de fevereiro de 2019.

O edital do certame em epígrafe estará disponível através do Portal eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Igarapava/SP, pelo link: <http://www.igarapava.sp.gov.br>. Demais informações poderão ser obtidas pelos telefones (16) 3172-6395 / 5961 e/ou e - mail: igarapava.lic@gmail.com com cópia para cpl@igarapava.sp.gov.br.

Em caso de vir a ser decretado feriado nacional, estadual ou municipal ou ponto facultativo, no dia previsto para a disputa de lances, o ato ficará automaticamente transferido para o primeiro dia útil seguinte, permanecendo o mesmo horário.

Os atos inerentes ao presente Edital serão praticados no Setor de Licitações, situado na Rua Cap. Antonio Augusto Maciel, 35, Centro.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO**

RUA CAP. ANTONIO AUGUSTO MACIEL, 35 – CENTRO - CEP 14540-000
CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTO
16 – 3172 – 5961 / 6395 E – MAIL: cpl@igarapava.sp.gov.br

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA 001 / 2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO 013/2019**

EDITAL

O Prefeito Municipal de Igarapava, no uso de suas atribuições legais, torna pública aos interessados que encontra-se aberto nesta Prefeitura Municipal o Edital relativo ao certame licitatório na modalidade Concorrência Pública n.º 001/2019, para contratação de serviços de coleta; transbordo, transporte e destino final dos resíduos domiciliares, comerciais e industriais classificados como classe II A de acordo com a Norma ABNT NBR 10.004/2004, de acordo com a norma ABNT NBR 10.004/2004 de acordo com a norma da Política Nacional de Resíduos Sólidos Lei nº 12305/2010, no município de Igarapava, nos termos que dispõe a Lei Federal n.º 8.666 de 21/06/93, e suas alterações, bem como, do Memorial Descritivo, Planilhas e demais anexos e elementos que compõem o presente Edital.

Na data, hora e local abaixo indicado serão recebidos os envelopes contendo os documentos para habilitação e a proposta, dando-se início, nesta mesma sessão, à abertura do primeiro e em seguida do segundo, observando o disposto no artigo 43 da Lei de nº 8.666/93.

1. OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta, transbordo, transporte e destino final dos resíduos domiciliares, comerciais e industriais classificados com classe II A de acordo com a norma ABNT NBR 10.004/2004 de acordo com a norma da Política Nacional de Resíduos Sólidos Lei nº 12305/2010, no município de Igarapava, nos termos que dispõe a Lei Federal n.º 8.666 de 21/06/93, e suas alterações, bem como, do Memorial Descritivo, Planilhas e demais anexos e elementos que compõem o presente Edital.

1.2. Os serviços serão prestados sob o regime de empreitada global do lote, assim considerado os serviços através dos quais o Contratado será o responsável pelo fornecimento de mão de obra, material, equipamentos e demais insumos necessários ao atendimento das necessidades desta Administração.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO**

RUA CAP. ANTONIO AUGUSTO MACIEL, 35 – CENTRO - CEP 14540-000
CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTO
16 – 3172 – 5961 / 6395 E – MAIL: cpl@igarapava.sp.gov.br

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA 001 / 2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO 013/2019**

2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. As empresas poderão participar do lote.

2.2. Serão admitidos a participar no certame, qualquer empresa, devidamente cadastrada e com ramo de atividade compatível com o objeto desta Licitação, não sendo admitido consórcio, sendo a proponente a ser contratada, a única responsável pela execução dos serviços;

2.3. É vedada a participação de pessoa jurídica em regime de falência, ou que tenha sido declarada inidônea por ato do Poder Público nas esferas municipais, estaduais e federais ou ainda, que esteja com direito de participar de licitação suspenso no Município de Igarapava/SP;

2.4. Os documentos de habilitação e da proposta deverão ser apresentados em envelopes distintos que passamos a chamar de **ENVELOPE Nº 1 - "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO"** e **ENVELOPE Nº 2 - "PROPOSTA DE PREÇOS"**, no local, data e horário indicados neste Edital;

3. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - Envelope Nº 1

3.1. Poderá participar do presente certame, qualquer empresa do ramo, e desde que apresente os documentos a seguir descritos, em original, fotocópia autenticada por Tabelião, por servidor designado pela Administração Municipal, ou ainda por publicação em Órgão da Imprensa Oficial (perfeitamente legíveis), em única via, sendo:

3.2. RELAÇÃO DE DOCUMENTOS

I – HABILITAÇÃO JURÍDICA

3.2.1. Registro comercial, para empresa individual;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO**

RUA CAP. ANTONIO AUGUSTO MACIEL, 35 – CENTRO - CEP 14540-000
CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTO
16 – 3172 – 5961 / 6395 E – MAIL: cpl@igarapava.sp.gov.br

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA 001 / 2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO 013/2019**

3.2.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, para as sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos comprobatórios de eleição de seus administradores;

3.2.3. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

II – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

3.2.5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

3.2.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade compatível com o objeto contratual;

3.2.7. Prova de regularidade perante a Fazenda Federal-SRF e quanto à Dívida Ativa da União-PGFN onde for sediada a empresa;

3.2.8. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual mediante certidão emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede da empresa, ou outra equivalente na forma da Lei;

3.2.9. Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, mediante certidão emitida pela Fazenda do Município, do domicílio ou sede da empresa, atestando regularidade com os tributos mobiliários;

3.2.10. Prova de regularidade relativa ao FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO**

RUA CAP. ANTONIO AUGUSTO MACIEL, 35 – CENTRO - CEP 14540-000
CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTO
16 – 3172 – 5961 / 6395 E – MAIL: cpl@igarapava.sp.gov.br

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA 001 / 2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO 013/2019**

3.2.11. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitido pelo Tribunal Superior do Trabalho, pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho ou pelos Tribunais Regionais do Trabalho;

3.2.13. Certidão Negativa de Falência ou Concordata, passada pelo Distribuidor Judicial da sede da proponente;

3.2.14. Os documentos sem data de validade terão esta entendida como os 90 dias que sucedem à sua expedição;

III - DECLARAÇÕES

3.2.15. Nos moldes do **Anexo VI** a proponente deverá apresentar declaração subscrita pelo seu representante legal informando que:

- a) concorda com os termos da Concorrência Pública nº 001/2019, dos respectivos documentos e anexos da licitação;
- b) não existe, até o momento do certame, qualquer impedimento quanto à habilitação na presente Concorrência e, que caso venham ocorrer, no decorrer do certame, comprometemo-nos a comunicar de imediato a Prefeitura Municipal de Igarapava, nos termos do artigo 32, parágrafo 2º, da Lei Nº 8.666/93 e demais alterações posteriores;
- c) **não** foi declarada inidônea pela administração direta ou indireta, Municipal, Estadual ou Federal e nem está suspensa de participar de licitação no Município de Igarapava;
- d) para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos;
- e) tem pleno conhecimento da forma de reajuste nos preços, das demais condições exigidas para a integral e perfeita execução do objeto licitado, e que conhece todos os termos do presente Edital e seus anexos, aos quais se submete;
- f) irá apresentar garantia correspondente a 5% do valor do contrato nos termos no art. 56 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, caso seja vencedora do certame e,
- g) **NÃO** possui em seu quadro societário, integrante que enquadre nas proibições constantes no artigo 88 da Lei Orgânica do Município de Igarapava.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO**

RUA CAP. ANTONIO AUGUSTO MACIEL, 35 – CENTRO - CEP 14540-000
CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTO
16 – 3172 – 5961 / 6395 E – MAIL: cpl@igarapava.sp.gov.br

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA 001 / 2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO 013/2019**

IV - REGISTROS

3.2.16. Registro ou inscrição na entidade profissional competente – CREA em nome da empresa;

3.2.17. Registro ou inscrição na entidade profissional competente – CREA em nome do responsável técnico dos serviços;

V – PROVA DO VÍNCULO PROFISSIONAL

3.2.18. Prova do vínculo profissional entre a empresa proponente e o responsável técnico dos serviços o qual poderá se dar mediante apresentação do contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços, apresentando, para tanto, **declaração** que firme tal compromisso (Súmula nº 25-TCE/SP);

VI – ATESTADOS DE CAPACIDADE

3.2.19. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, mediante a apresentação dos seguintes atestados:

a) Qualificação Técnico-Operacional

Apresentação de, pelo menos, um atestado de Capacidade Técnica, em nome da empresa licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado nas entidades profissionais competentes, demonstrando a execução de serviços similares ao ora licitado, em quantidades correspondente a, no mínimo, 50% da execução pretendida, ou seja:

a.1) Coleta, transbordo e transporte de resíduos domiciliares: 255 toneladas/mês;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO**

RUA CAP. ANTONIO AUGUSTO MACIEL, 35 – CENTRO - CEP 14540-000
CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTO
16 – 3172 – 5961 / 6395 E – MAIL: cpl@igarapava.sp.gov.br

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA 001 / 2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO 013/2019**

a.2) Destinação final da coleta de resíduos sólidos domiciliares em Aterro Sanitário licenciado pelos órgãos ambientais: 255 toneladas/mês;

b) Qualificação Técnico-Profissional

Apresentação de, pelo menos, um atestado de Capacidade Técnica, em nome do responsável técnico da empresa licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado nas entidades profissionais competentes, demonstrando a execução de serviços similares ao ora licitado, acompanhado da Certidão de Acervo Técnico emitido pelo CREA em nome do mesmo, sendo:

b.1) Coleta, transbordo e transporte de resíduos domiciliar e,

b.2) Destinação final da coleta de resíduos sólidos domiciliares em Aterro Sanitário licenciado pelos órgãos ambientais.

VII – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

3.2.20. Para comprovação da qualificação Econômico-Financeira, a proponente, conforme a sua situação, deverá apresentar o solicitado a seguir:

3.2.20.1. O Balanço Patrimonial (ou Balanço de Abertura, caso a empresa esteja constituída há menos de 12 (doze) meses, no exercício social em curso), apresentado na forma da lei (com os Termos de Abertura e de Encerramento e devidamente registrado pelo órgão competente), que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por Balancetes ou Balanços Provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, contendo a demonstração contábil do exercício.

3.2.20.2. Para comprovação da boa situação financeira da empresa, o Balanço deverá apresentar os índices mínimos de solvência, conforme abaixo:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \geq 1,50$$



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO**

RUA CAP. ANTONIO AUGUSTO MACIEL, 35 – CENTRO - CEP 14540-000
CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTO
16 – 3172 – 5961 / 6395 E – MAIL: cpl@igarapava.sp.gov.br

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA 001 / 2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO 013/2019**

$$LC = \frac{\text{Ativo circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \geq 1,50$$

$$GE = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}} < 0,40$$

3.2.21. Demonstração da existência de capital ou valor mínimo do patrimônio líquido da empresa correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado dos serviços, mediante Certidão de Breve Relato (certidão simplificada), expedida pela Junta Comercial e do ultimo instrumento de alteração contratual admitida a atualização de acordo com a Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993.

VIII – ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

3.2.22. Atestado de visita técnica, realizada conforme Item 16, devidamente preenchida e assinada pelo responsável indicado pela Prefeitura Municipal de Igarapava.

IX – GARANTIA DE PARTICIPAÇÃO

3.2.23. Garantia de participação no certame no importe de 1 % no valor total estimado dos serviços, optando por uma das modalidades de garantia previstas no artigo da lei federal nº 8666/93 (inciso I – caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, inciso II – seguro – garantia, inciso III – fiança bancária) com suas alterações legais.

3.3. PARA MICRO EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

3.3.1. As micro e pequenas empresas deverão apresentar, todos os documentos constantes no item 3. e seus subitens 3.2.1. a 3.2.23., conforme o caso, sob pena de inabilitação, ainda que essa apresente alguma restrição e, ainda:

3.3.2. Declaração do representante legal da empresa atestando que a mesma se enquadra no disposto pelo art. 3º da LC nº 123/06.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO**

RUA CAP. ANTONIO AUGUSTO MACIEL, 35 – CENTRO - CEP 14540-000
CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTO
16 – 3172 – 5961 / 6395 E – MAIL: cpl@igarapava.sp.gov.br

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA 001 / 2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO 013/2019**

3.3.3. A falsidade da declaração prestada nos moldes do item acima, objetivando os benefícios da Lei Complementar n. 123/2006, caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção administrativa consistente na aplicação de multa, no importe de 20% (vinte por cento) do valor global da proposta apresentada, bem como na declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 02 (dois) anos.

3.3.4. Havendo alguma restrição na documentação para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, no caso de microempresas e empresas de pequeno porte definidas pela Lei Complementar 123/2006 que tenham apresentado a respectiva declaração, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da declaração de vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, devendo a empresa interessada apresentar as respectivas certidões negativas ou positivas, com efeito de certidão negativa.

3.3.5. A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem 3.3.4 implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da proposta apresentada, bem como na declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 02 (dois) anos, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

3.4. A Comissão de Licitação fará consulta ao serviço de verificação de autenticidade das Certidões emitidas pela Internet, caso necessário.

3.5. O documento apresentado, sem prazo de validade expresso, considerar-se-á 90 (noventa) dias da data de emissão, com exceção dos atestados de capacidade técnica.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO**

RUA CAP. ANTONIO AUGUSTO MACIEL, 35 – CENTRO - CEP 14540-000
CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTO
16 – 3172 – 5961 / 6395 E – MAIL: cpl@igarapava.sp.gov.br

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA 001 / 2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO 013/2019**

3.6. As proponentes que não apresentarem em forma legal e em perfeitas condições a documentação exigida neste item serão consideradas inabilitadas e excluídas das fases subsequentes da Licitação, sem direito a qualquer reclamação ou indenização;

3.7. Não haverá, em hipótese alguma, confrontação de documentos na abertura dos envelopes para autenticação pelo Presidente ou membros da Comissão, devendo os interessados, se dirigirem ao Setor de Licitações até o dia útil imediatamente anterior a data da sessão para ser realizado o procedimento;

3.8. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital de Licitação perante a Administração a proponente que os tendo aceito, sem objeção, venha a apontar, depois da abertura dos envelopes de habilitação, falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso;

3.9. A impugnação de que trata o item acima, se houver, deverá ser apresentada de conformidade com artigo 41, parágrafo 1º da Lei Nº 8.666/93 e demais alterações posteriores;

3.11. Os documentos exigidos deverão ser acondicionados e apresentados em envelope lacrado, devendo o mesmo ser timbrado e/ou identificado com carimbo padronizado do (C.N.P.J.) da empresa proponente, contendo em sua parte frontal os seguintes dizeres:

À

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
RUA CAP. ANTONIO AUGUSTO MACIEL, Nº 35 - CENTRO
EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 001/2019
Envelope Nº 1 - “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”**

3.12. Todos os documentos apresentados deverão ser originais ou cópias autenticadas em cartório, por servidor competente para tal ou outro meio previsto em lei.

4. DA PROPOSTA DE PREÇOS – Envelope Nº 2



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO**

RUA CAP. ANTONIO AUGUSTO MACIEL, 35 – CENTRO - CEP 14540-000
CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTO
16 – 3172 – 5961 / 6395 E – MAIL: cpl@igarapava.sp.gov.br

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA 001 / 2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO 013/2019**

À

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
RUA CAP. ANTONIO AUGUSTO MACIEL, Nº 35 - CENTRO
EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 001/2019
Envelope Nº 2 - “PROPOSTA DE PREÇOS”**

4.1. O envelope Nº 2 - PROPOSTA DE PREÇOS para o lote deverá preencher os seguintes requisitos:

- a) Ser apresentada no original, datilografada ou impressa em língua portuguesa, em papel timbrado ou identificado com carimbo padronizado do (CNPJ) da empresa licitante, em 01 (uma) via de igual teor, sem emenda, rasura, entrelinha ou ressalva, indicando o número deste procedimento, bem como, datada, assinada na última folha e rubricada as demais pelo representante legal da licitante;
- b) O preço unitário e total dos itens que compõem o objeto do presente certame, bem como o valor global do mesmo, os quais deverão ser cotados em moeda corrente no país.
- c) Os preços propostos deverão ser absolutamente líquidos, compreendendo as despesas concernentes a frete, fornecimento de materiais, contratação e/ou transporte de pessoal, seguro, taxas, impostos e demais encargos, inclusive trabalhistas, e todas as demais despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado;
- d) Conter prazo de validade da Proposta de Preços, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias a contar da data de sua abertura;
- e) Declaração de que aceita todas as condições para participação do certame, inclusive quanto às condições de pagamento;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO**

RUA CAP. ANTONIO AUGUSTO MACIEL, 35 – CENTRO - CEP 14540-000
CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTO
16 – 3172 – 5961 / 6395 E – MAIL: cpl@igarapava.sp.gov.br

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA 001 / 2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO 013/2019**

f) Prazo de realização dos serviços, o qual não poderá ser superior ao constante no Cronograma Físico-Financeiro anexo a este, contado da data de recebimento da Ordem de Serviços.

g) Planilha de composição dos custos, constando todos os insumos que compõem a prestação dos serviços ora licitados, observando a legislação pertinente, sobretudo Trabalhista, Previdenciária e Tributária.

4.2. Serão desconsideradas as propostas que deixarem de cumprir integralmente ou em parte qualquer um dos itens acima;

4.3. Não serão tomadas em consideração quaisquer vantagens não previstas neste Edital, nem as propostas que contiverem apenas o oferecimento de uma redução sobre a proposta mais barata;

4.4. Serão desclassificadas as propostas com valor global superior ao limite estabelecido pela Planilha Orçamentária anexa ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que se enquadram em uma das hipóteses previstas pelo art. 48, II, §1º “a” e “b” da Lei nº 8.666/93;

4.5. A Proposta de Preços deverá ser apresentada em envelope opaco, lacrado e indevassável, devendo o mesmo ser timbrado e/ou identificado com carimbo padronizado do (CNPJ) da empresa licitante.

5. DA REPRESENTAÇÃO DA PROPONENTE

5.1. Na hipótese de a proponente não estar representada na licitação por Administrador expressamente nomeado no estatuto ou contrato social, a mesma poderá fazer-se representar por elemento credenciado, por carta ou por procuração, onde contenha o número de sua cédula de identidade que deverá ser apresentado na ocasião, ficando retido o credenciamento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO**

RUA CAP. ANTONIO AUGUSTO MACIEL, 35 – CENTRO - CEP 14540-000
CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTO
16 – 3172 – 5961 / 6395 E – MAIL: cpl@igarapava.sp.gov.br

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA 001 / 2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO 013/2019**

5.2. Na procuração deverão constar os poderes atribuídos ao representante, devendo este ser capaz de apresentar e/ou desistir da interposição de recursos, bem como fazer quaisquer manifestações em nome da empresa;

5.3. É recomendável estar presente, para participar do processo de abertura dos envelopes, um representante de cada proponente, devidamente credenciado e identificado, porém, o não comparecimento do mesmo não impedirá a interposição de recursos nos prazos determinados pela Lei nº 8.666/93.

5.4. Não será permitida a participação, na reunião, de mais de um representante por licitante, com direito a manifestação.

5.5. Durante os trabalhos só será permitida manifestação oral ou escrita do representante legal ou credenciado pela empresa proponente.

5.6. O proprietário, quando representante da licitante, deverá apresentar, FORA DO ENVELOPE contendo a documentação, cópia do Contrato Social, documento de identidade (RG) e CPF/MF, independentemente do fato de estarem estes documentos dentro do envelopes nº 01.

6. DO RECEBIMENTO E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS.

6.1. No dia, hora e local designados neste edital, na presença dos licitantes e demais pessoas que queiram assistir ao ato, a Comissão Permanente de Licitação, processará a análise e julgamento dos documentos e propostas de preços;

6.2. Serão abertos primeiramente os envelopes contendo a documentação de habilitação. E, caso a Comissão Permanente de Licitação julgue necessário, poderá suspender a reunião para análise da documentação de habilitação e/ou das impugnações porventura apresentadas, e realizar diligências e consultas, marcando nova data e horário para prosseguimento dos trabalhos, comunicando sua decisão acerca da habilitação ou inabilitação aos licitantes através de publicação na Imprensa



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO**

RUA CAP. ANTONIO AUGUSTO MACIEL, 35 – CENTRO - CEP 14540-000
CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTO
16 – 3172 – 5961 / 6395 E – MAIL: cpl@igarapava.sp.gov.br

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA 001 / 2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO 013/2019**

Oficial, garantida a possibilidade de apresentação de recursos, quando houver interesse;

6.3. Ocorrendo a hipótese prevista no item anterior, todos os documentos e os envelopes que contenham as propostas, devidamente fechados, deverão ser devidamente rubricados pela Comissão Permanente de Licitação e licitantes presentes, ficando em poder daquela até que seja decidida a habilitação;

6.4. A comissão manterá em seu poder as propostas das licitantes inabilitadas, com os envelopes Nº 2 (Proposta de Preços) devidamente fechados e rubricados, até o término recursal, de que trata o inciso I, art. 109, da Lei n.º 8.666/93, sendo os mesmos abertos somente na data e hora designados para realização da sessão de abertura de envelopes contendo das referidas propostas;

6.5. Da reunião para recebimento e abertura dos documentos de habilitação e proposta, será lavrada ata, que mencionará todas as licitantes, os documentos e as propostas apresentadas, as reclamações e impugnações feitas, bem como as demais ocorrências que interessem ao julgamento da licitação, cuja ata, será assinada pelos membros da Comissão Permanente De Licitação e por todas as licitantes presentes;

6.6. Não serão levadas em consideração as declarações feitas posteriormente;

6.7. Não havendo licitante inabilitada ou se todas as inabilitadas manifestarem desistência, expressamente, em interpor recurso, intenção essa que deverá constar do termo de renúncia do prazo recursal, assinada por todos os licitantes presentes, proceder-se-á a imediata abertura dos envelopes contendo as propostas das empresas habilitadas, sendo as mesmas rubricadas folha por folha por todas as participantes, na presença da Comissão Permanente de Licitação, que, igualmente, as rubricará;

6.8. O não comparecimento da licitante ao ato de abertura da proposta, ou falta de sua assinatura na respectiva Ata, implicará em aceitação das decisões da Comissão Permanente de Licitação;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO**

RUA CAP. ANTONIO AUGUSTO MACIEL, 35 – CENTRO - CEP 14540-000
CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTO
16 – 3172 – 5961 / 6395 E – MAIL: cpl@igarapava.sp.gov.br

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA 001 / 2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO 013/2019**

6.9. Depois da hora marcada para recebimento dos documentos e proposta, nenhum documento ou proposta será recebido pela Comissão Permanente de Licitação;

7. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO

7.1. Será considerada vencedora a licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações deste Edital e seus anexos, e ofertar o MENOR PREÇO GLOBAL;

7.2. Havendo discordância entre o valor unitário e o total dos itens que compõem o presente objeto, prevalecerá sempre o de menor valor;

7.3. Atendidas as condições de julgamento, a adjudicação será feita a uma única licitante;

7.4. Serão desclassificadas as propostas de preços que não atendam às especificações e às exigências contidas neste Edital e seus anexos, bem como aquelas com valor excessivo ou com preços manifestamente inexequíveis;

7.5. No caso de todos os licitantes serem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes, o prazo de 08 (oito) dias úteis, para apresentação de nova documentação ou de novas ofertas, respeitando o disposto no parágrafo único, do artigo 48, da Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores;

7.6. No caso de absoluta igualdade de condições entre 02 (duas) ou mais propostas e preços, a decisão será por sorteio, em ato público, na presença das licitantes interessadas, obedecido o parágrafo 2º., do Artigo 3º., e Parágrafo 2º., do Artigo 45, da Lei Nº 8.666/93;

7.6.1. No caso de empate, será observado, além do disposto no item 7.6 supra os artigos 44 e 45 da LC nº 123/06

7.6.1.1. Em relação ao item 7.1.6., entende-se por **empate** aquelas situações em que os preços apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO**

RUA CAP. ANTONIO AUGUSTO MACIEL, 35 – CENTRO - CEP 14540-000
CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTO
16 – 3172 – 5961 / 6395 E – MAIL: cpl@igarapava.sp.gov.br

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA 001 / 2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO 013/2019**

ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta financeira mais bem classificada (LC nº 123, art. 44, § 1º);

7.6.1.2. A microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta financeira for mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela mais bem classificada no certame;

7.6.1.3. Para tanto, será convocada para exercer seu direito de preferência e apresentar nova proposta financeira no prazo máximo de **01 (um) dia útil** após a notificação formal da classificação provisória;

7.6.1.4.. A nova proposta deverá ser apresentada no formato exigível no item 4 deste edital, inserida em envelope fechado.

7.6.1.5. Se houver equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 7.6.1.1. será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar melhor oferta (LC nº 123, art. 45, inc. III);

7.6.1.6. Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada não exercer seu direito de cobertura da proposta de menor valor, serão convocadas as remanescentes que se enquadrarem no limite disposto no item 7.6.1.1., na ordem classificatória da proposta financeira, para o exercício do mesmo direito (LC nº 123, art. 45, inc. II);

7.6.2. O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a proposta financeira mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;

7.7. Não será levada em consideração para efeito de julgamento, a proposta que contenha vantagem não prevista no edital;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO**

RUA CAP. ANTONIO AUGUSTO MACIEL, 35 – CENTRO - CEP 14540-000
CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTO
16 – 3172 – 5961 / 6395 E – MAIL: cpl@igarapava.sp.gov.br

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA 001 / 2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO 013/2019**

7.8. Caberá à Comissão Permanente de Licitação proceder ao julgamento da presente licitação, submetendo o seu resultado à consideração pela Autoridade Superior, com vistas à homologação da adjudicação;

7.9. A decisão da Comissão Permanente de Licitação somente será considerada definitiva, após homologação realizada pela Autoridade Superior;

7.10. Em caso de desistência da primeira classificada, antes ou após a adjudicação, a Comissão Julgadora poderá convocar os demais licitantes remanescentes, na ordem de classificação para substituí-la nas mesmas condições estabelecidas, inclusive quanto aos preços ou revogar a licitação;

7.11. A Administração, até a assinatura do "Termo de Contrato", ou a qualquer tempo, poderá desclassificar a licitante vencedora, mediante despacho fundamentado, sem que caiba direitos a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, caso tenha conhecimento de qualquer circunstância anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que desabone sua idoneidade financeira, técnica, ou administrativa;

7.12. Poderão também ser desclassificadas quaisquer propostas por critério de ordem técnica, administrativa ou jurídica, devidamente fundamentado sempre ao amparo do disposto nas Leis Federais N.º 8.666/93 e 8.883/94;

8. DAS PENALIDADES E SANÇÕES

8.1. De conformidade com o estabelecido nos artigos 86 e 87 da Lei Federal Nº 8.666/93 e demais alterações posteriores, a proponente adjudicada que descumprir as condições deste Edital de Licitação poderá a Administração, garantido a prévia defesa, aplicar as seguintes penalidades:

8.2. Multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor total da proposta, para o caso de ocorrer recusa injustificada ou desinteresse para assinatura do contrato;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO**

RUA CAP. ANTONIO AUGUSTO MACIEL, 35 – CENTRO - CEP 14540-000
CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTO
16 – 3172 – 5961 / 6395 E – MAIL: cpl@igarapava.sp.gov.br

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA 001 / 2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO 013/2019**

8.3. Multa na ordem de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na execução do Contrato, após recebimento efetivo da Ordem de Serviços por parte da empresa Contratada, sobre o valor do contrato, até o limite de 5% (cinco por cento), independente da possibilidade de rescisão contratual, com as consequências previstas em lei, reconhecido os direitos da Administração estabelecidos no art. 77 da Lei Nº 8.666/93 e demais alterações posteriores;

8.4. Em caso de tolerância, após os primeiros 10 (dez) dias de atraso, e não sendo rescindido o contrato, se repetir o atraso a Administração aplicará a multa em dobro;

8.5. Pela inexecução parcial ou total do contrato, a Administração poderá, garantindo-se o direito do contraditório e da ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicarmos as seguintes sanções, com base em processo administrativo:

8.5.1. Advertência verbal ou escrita, quando houver qualquer paralisação não autorizada ou quando houver descumprimento de qualquer cláusula do Contrato e/ou nas faltas leves não acarretarem prejuízos de monta a execução do contrato, não eximindo o advertido das demais sanções ou multas.

8.5.2. Multa na ordem de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato pela inexecução parcial e na ordem 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato pela inexecução total.

8.5.3. Suspensão por até 2 (dois) anos de participação em licitações do Município de Igarapava, no caso de inexecução parcial ou total do contrato, sendo aplicada segundo a gravidade e se a inexecução decorrer de violação culposa da contratada.

8.5.4. Declaração de inidoneidade para participar de licitação e contratar com as Administrações Públicas Federal, Estaduais e Municipais, quando a inexecução do contrato decorrer de violação dolosa da contratada, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação na forma da legislação em vigor.

8.5.5. Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO**

RUA CAP. ANTONIO AUGUSTO MACIEL, 35 – CENTRO - CEP 14540-000
CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTO
16 – 3172 – 5961 / 6395 E – MAIL: cpl@igarapava.sp.gov.br

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA 001 / 2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO 013/2019**

8.6. As penalidades acima poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, nos termos do art. 87 da Lei Nº 8.666/93 e demais alterações posteriores.

8.7. A aplicação das penalidades estabelecidas no Contrato é de competência exclusiva da Autoridade Superior.

8.8. Não serão aplicadas às multas decorrentes de "casos fortuitos" ou "forças maiores", devidamente comprovados.

8.9. Nenhum pagamento será feito a proponente a ser contratada, que tenha sido multada, antes de paga ou relevada a multa.

9. DOS RECURSOS

9.1. Dos atos praticados pela Administração decorrentes da presente licitação, cabem:

9.1.1. Recursos no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da Ata, nos casos de:

- a) Habilitação ou inabilitação do licitante;
- b) Julgamento das propostas;
- c) Anulação ou revogação da licitação;
- d) Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou multa;
- e) Rescisão do termo contratual.

9.2. A intimação dos atos referidos no subitem 9.1.1 alíneas "a", "b", "c" e "e", excluídos os relativos a advertência e multa de mora, será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo nos casos previstos nas alíneas "a" e "b", se presentes os prepostos das licitantes no ato em que foi adotada a decisão, que poderá ser feita por comunicação direta aos interessados, mencionando-se o fato na respectiva Ata;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO**

RUA CAP. ANTONIO AUGUSTO MACIEL, 35 – CENTRO - CEP 14540-000
CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTO
16 – 3172 – 5961 / 6395 E – MAIL: cpl@igarapava.sp.gov.br

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA 001 / 2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO 013/2019**

9.3. Os recursos previstos nas alíneas "a" e "b" do subitem 9.1.1 terão efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir a demais eficácia suspensiva.

9.4. Interposto o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.5. Os recursos deverão ser propostos por escrito e dirigidos a Autoridade Superior, por intermédio do Presidente da Comissão de Licitação, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo, de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado a autoridade superior, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

9.6. É vedada a licitante a utilização de recurso ou de impugnações como expediente protelatório ou que vise tumultuar o procedimento da licitação. Identificado tal comportamento, poderá a Comissão Permanente de Licitação arquivar sumariamente os expedientes ou, se for o caso, propor a aplicação ao autor as sanções cabíveis.

9.7. Os recursos interpostos fora do prazo legal, não serão levados em consideração.

10. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

10.1. As obrigações contratuais são as descritas nas respectivas cláusulas da minuta contratual que, independentemente de transcrição, faz parte integrante deste edital.

11. DO CONTRATO

11.1. Será firmado contrato, conforme minuta (Anexo IV), que constitui parte integrante do presente Edital, cujas cláusulas e condições são reguladas pela Lei No. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com as alterações decorrentes da Lei No. 8.883, de 08 de junho de 1994.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO**

RUA CAP. ANTONIO AUGUSTO MACIEL, 35 – CENTRO - CEP 14540-000
CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTO
16 – 3172 – 5961 / 6395 E – MAIL: cpl@igarapava.sp.gov.br

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA 001 / 2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO 013/2019**

11.1.1. No ato da assinatura do contrato, a licitante vencedora, deverá apresentar cópia da Licença de Operação do destino final onde os resíduos serão destinados.

11.1.2. Também no ato da assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá juntar, caso não seja de sua própria responsabilidade, contrato celebrado que comprove a destinação final dos resíduos, por prestação de serviços de terceiro.

11.2. Farão parte integrante do termo contratual todos os elementos apresentados pelo licitante vencedor, que tenham servido de base para o julgamento da licitação, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, independentemente de transcrição.

11.3. O Município de Igarapava convocará a licitante vencedora para assinar o “Termo de Contrato”, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da convocação e nas condições estabelecidas neste Edital, sob pena de decair o seu direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81, da Lei No. 8.666/93, bem como nas cláusulas constantes neste instrumento convocatório.

11.4. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o “Termo de Contrato”, no prazo estabelecido no subitem anterior, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as penalidades a que se refere à Lei No. 8.666/93 e neste Edital;

11.5. É facultado à Administração, quando o convocado não assumir o termo contratual no Prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no artigo 81, da Lei No. 8.666/93;

11.6. O Prazo de convocação para assinatura do Termo Contratual poderá ser prorrogado, por uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante durante o seu transcurso e desde que seja apresentado motivo devidamente justificado;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO**

RUA CAP. ANTONIO AUGUSTO MACIEL, 35 – CENTRO - CEP 14540-000
CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTO
16 – 3172 – 5961 / 6395 E – MAIL: cpl@igarapava.sp.gov.br

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA 001 / 2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO 013/2019**

11.7. Na Contagem dos prazos estipulados na presente licitação, excluir-se-á o dia de início e excluir-se-á o do vencimento.

11.8. Após a assinatura do Contrato, será emitida Ordem de Serviços determinando a data do início dos serviços de que trata o presente certame.

11.9. Na data de assinatura do Contrato, deverá a empresa vencedora do certame, recolher a garantia nas mesmas modalidades e critérios previstos no caput e §1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

12. DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

12.1. O contrato para terá vigência de 12 (doze) meses, com início na data de entrega efetiva da Ordem de Serviços, podendo ser prorrogado, por meio de Termo Aditivo, nos termos do artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93, mediante justificativa técnica do Departamento de Manutenção de Serviços Públicos, atestando a necessidade efetiva para tal prorrogação.

13. DA FORMA DE PAGAMENTO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE

13.1. Os pagamentos devidos serão realizados em 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal, a qual deverá ser expedida somente após atestada a execução dos serviços, por parte do Gestor do Contrato, a ser nomeado em oportunidade própria.

13.2. As despesas decorrentes do presente contrato serão efetuadas à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

02 – Executivo

02.09 – Departamento de Serviço e Manutenção

02.09.02 – Serviços de Limpeza Pública

15.452.0285.2031.0000 – Manutenção de Limpeza Pública

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO**

RUA CAP. ANTONIO AUGUSTO MACIEL, 35 – CENTRO - CEP 14540-000
CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTO
16 – 3172 – 5961 / 6395 E – MAIL: cpl@igarapava.sp.gov.br

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA 001 / 2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO 013/2019**

13.3. Os valores contratados serão reajustados nos moldes das Cláusulas Quarta e Sétima do Anexo IV – Minuta do Contrato.

13.4. Para liberação do primeiro pagamento deverá a contratada apresentar a ART em nome da empresa e do responsável técnico dos serviços.

14. DA INEXECUÇÃO, RESCISÃO E ALTERAÇÃO DO TERMO CONTRATUAL

14.1. A inexecução e a rescisão do termo contratual para o lote serão reguladas pelo artigo 58, inciso II, e 77 a 80, seus parágrafos e incisos, da Lei Nº 8.666/93.

14.2. A alteração do termo contratual para o lote, dar-se-á nos termos dos artigos 57 e 65, seus incisos e parágrafos, da Lei Nº 8.666/93.

15. DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO

15.1. Por razões de interesse público, ou em decorrência de fato superveniente, a Administração poderá revogar ou anular a presente licitação, sem que tal ato possa gerar obrigação de indenização;

15.2. A nulidade do procedimento licitatório induz a do termo contratual, ressalvado o disposto no parágrafo único, do artigo 59, da Lei Nº 8.666/93;

15.3. No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

16. DA VISITA TÉCNICA

16.1. A visita técnica para conhecimento das condições dos locais onde os serviços serão realizados será realizada em horário normal de expediente com agendamento prévio através do telefone (16) 3173 – 8200 – Ramal 235, junto ao Departamento de Engenharia desta Prefeitura, localizado na Rua Cerqueira Cesar, nº 561, Centro, na cidade de Igarapava, Estado de São Paulo, sendo que a visita se realizará entre o dia



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO**

RUA CAP. ANTONIO AUGUSTO MACIEL, 35 – CENTRO - CEP 14540-000
CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTO
16 – 3172 – 5961 / 6395 E – MAIL: cpl@igarapava.sp.gov.br

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA 001 / 2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO 013/2019**

útil imediatamente posterior à publicação dessa Concorrência e o dia útil imediatamente anterior ao certame, em horário normal de expediente, de segunda a sexta-feira, das 13:00 às 17:00 horas, partindo do Setor de Engenharia Municipal, com o(a) responsável do Departamento de Engenharia.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Nenhuma indenização será devida as licitantes em razão da elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital.

17.2. A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições deste Edital, sujeitando-se a licitante as sanções previstas nos artigos 87 e 88, da Lei N° 8.666/93.

17.3. A apresentação da proposta de preços será considerada como evidência de que a licitante examinou criteriosamente todos os documentos do Edital, e obteve informações sobre qualquer ponto duvidoso antes de apresentá-la, e considerou que os elementos desta licitação lhe permitiram a elaboração de uma proposta totalmente satisfatória.

17.4. A licitante vencedora assumirá integralmente e exclusivamente todas as responsabilidades no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e todos os demais encargos que por ventura venham a incidir sobre o objeto do presente Edital.

17.5. Atendida a conveniência administrativa, fica o licitante vencedor do lote obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os eventuais acréscimos ou supressões de que trata o parágrafo 1º, do artigo 65, da Lei Federal N° 8.666/93, sempre, porém, mediante justificativas técnicas do Departamento de Obras e Serviços desta municipalidade.

17.6. No caso de necessidade de alteração deste Edital, antes do dia e hora marcados para a abertura das propostas, poderá ocorrer prorrogação, respeitando-se o número de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO**

RUA CAP. ANTONIO AUGUSTO MACIEL, 35 – CENTRO - CEP 14540-000
CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTO
16 – 3172 – 5961 / 6395 E – MAIL: cpl@igarapava.sp.gov.br

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA 001 / 2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO 013/2019**

dias decorridos a partir do último aviso publicado e utilizando-se dos meios anteriormente adotados para a nova divulgação.

17.7. O envelope Nº 2 - Proposta de Preços de licitante inabilitado, não retirado pelo representante da interessada na data da abertura das demais propostas, ficará em poder da Comissão Permanente de Licitação, devidamente "lacrado" a disposição da empresa durante 10 (dez) dias corridos, a contar da citada data. Findo esse prazo, os que ainda se encontrarem em poder desta Administração serão destruídos.

17.8. É facultada a Comissão Permanente de Licitação em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a completar a instrução do processo.

17.9. A Comissão Permanente de Licitação poderá solicitar parecer técnico interno ou externo em qualquer fase da presente licitação.

17.10. Na contagem dos prazos estipulados na presente licitação, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

17.11. Quaisquer dúvidas sobre o presente Edital deverão ser objeto de consulta à Comissão Permanente de Licitação em até (02) dois dias antes da data de abertura da licitação.

17.12. Onde este Edital for omissivo, prevalecerão os termos da Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores, reservando-se ainda ao Município de Igarapava, o direito de revogar no todo ou em parte o presente Edital, sem que dessa sua decisão possa resultar, em qualquer caso, reclamação ou indenização por parte das licitantes.

17.13. Quaisquer elementos, informações ou esclarecimentos relativos a este edital, poderão ser obtidos de segunda a sexta-feira, no Setor de Licitações do Município de Igarapava, sito a Rua Cap. Antonio Augusto Maciel, n.º 413 – Centro, no horário das 12:00 às 17:00 horas, ou pelos telefones: (016) 3172-6395 / 5961. Dúvidas acerca das especificações técnicas deverão ser solucionadas pelo telefone: (16) 3172-1582, junto



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO**

RUA CAP. ANTONIO AUGUSTO MACIEL, 35 – CENTRO - CEP 14540-000
CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTO
16 – 3172 – 5961 / 6395 E – MAIL: cpl@igarapava.sp.gov.br

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA 001 / 2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO 013/2019**

ao Departamento de Manutenção Serviços Públicos, com o(a) responsável pelos serviços.

17.14. Compõem o presente Edital, como parte indissociável do mesmo os seguintes anexos:

- Anexo I Memorial Descritivo
- Anexo II Planilha Orçamentária
- Anexo III Cronograma Físico Financeiro
- Anexo IV Minuta de Contrato
- Anexo V Formulário para apresentação de proposta
- Anexo VI Declarações
- Anexo VII Termo de Credenciamento
- Anexo VIII Declaração de Microempresa ou empresa de Pequeno Porte
- Anexo IX Termo de Visita
- Anexo X Mapas da Cidade (X – a e X – b)

Igarapava - SP, 28 de janeiro de 2019.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR
PREFEITO MUNICIPAL**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO**

RUA CAP. ANTONIO AUGUSTO MACIEL, 35 – CENTRO - CEP 14540-000
CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTO
16 – 3172 – 5961 / 6395 E – MAIL: cpl@igarapava.sp.gov.br

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA 001 / 2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO 013/2019**

ANEXO I

Memorial Descritivo

PREÂMBULO

O presente memorial se refere à contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta, transbordo, transporte e destino final dos resíduos domiciliares, comerciais e industriais classificados com classe II A de acordo com a norma ABNT NBR 10.004/2004 de acordo com a norma da Política Nacional de Resíduos Sólidos Lei nº 12305/2010, nos moldes abaixo:

Os serviços que constituem o objeto desta licitação deverão ser executados em conformidade com a Metodologia de Execução apresentada pela futura Contratada e aprovada pela Prefeitura, devendo ser atendidas no mínimo as especificações e demais elementos técnicos constantes deste Memorial Descritivo.

1. Da Coleta Regular

1.1. O serviço de coleta regular compreende o recolhimento programado dos resíduos com características domiciliares a seguir especificados, adequadamente acondicionados:

1.1.1. Resíduos sólidos domiciliares;

1.1.2. Resíduos sólidos originários de estabelecimentos públicos, institucionais, de prestação de serviços, comerciais e industriais, executando - se os de classe I e classe II B, conforme estabelecido na NBR 10.004 da ABNT;

1.1.3. Resíduos resultantes da varrição de vias e logradouros públicos;

1.1.4. Resíduos resultantes do serviço de limpeza de feiras; e

1.1.5. Rejeitos da segregação dos materiais recicláveis nas centrais de triagem (Empresa privada, pública, cooperativas e Associações) atendendo ao plano de criação e desenvolvimento das mesmas.

1.2. No caso dos resíduos domiciliares e de estabelecimentos comerciais e industriais, a futura Contratada deverá recolher esses resíduos sólidos seja quais forem os recipientes utilizados em sua apresentação.

1.3. Os resíduos sólidos decorrentes da varrição manual deverão ser acondicionados e disponibilizados para a coleta em sacos plásticos ou recipientes, conforme especificação da NBR 9191 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), que estabelece os requisitos e métodos de ensaio para sacos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO**

RUA CAP. ANTONIO AUGUSTO MACIEL, 35 – CENTRO - CEP 14540-000
CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTO
16 – 3172 – 5961 / 6395 E – MAIL: cpl@igarapava.sp.gov.br

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA 001 / 2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO 013/2019**

plásticos destinados ao acondicionamento de lixo domiciliar para coleta, sendo certo que os serviços de varrição e de acondicionamento será realizado por pessoal próprio da Prefeitura Municipal de Igarapava.

1.4. Os caminhões coletores deverão ser carregados de maneira que o lixo não transborde na via pública. Em trânsito, não poderão apresentar resíduos sólidos no compartimento de carga traseiro.

1.5. Esgotada a capacidade de coleta do veículo, o caminhão deverá dirigir-se para pesagem em Balança indicada pela Prefeitura.

1.6. Por ocasião da pesagem será emitido um comprovante de operação (ticket) em, no mínimo 02 (duas) vias, sendo que:

1.6.1. A primeira via será entregue à Fiscalização, para conferência; e

1.6.2. A segunda via à futura Contratada no ato da pesagem.

1.7. No caso de alteração do local de pesagem, a Prefeitura informará à futura Contratada o novo local, com antecedência de 30 (trinta) dias.

1.8. A futura Contratada deverá obedecer às normas de conduta e procedimentos operacionais determinados pela Prefeitura, no que se refere à pesagem e à descarga dos resíduos sólidos.

1.9. Para o serviço de Coleta Regular, a futura Contratada deverá mobilizar equipes padrão compostas por, no mínimo 09 (nove) coletores e 02 (dois) motoristas, acompanhados de 02 (dois) caminhões coletores compactadores de 15 m³ (com no máximo 02 anos de uso) e munidos de ferramentas adequadas, como vassourão e pá. Além das equipes padrão, também participação destes serviços profissionais nas funções de auxiliar de tráfego e fiscal de coleta. Fica a futura Contratada obrigada a observar no dimensionamento da guarnição, essa composição mínima da equipe padrão deste serviço.

1.10. Para a perfeita execução da coleta, o dimensionamento dos veículos e da mão de obra, deverá atender no mínimo às quantidades descritas a seguir:

1.10.1. 02 caminhões no período diurno;

1.10.2. 09 coletores – período diurno (incluída a reserva técnica);

1.10.3. 02 motoristas – período diurno;

1.10.4. 01 fiscal de coleta no período diurno;

1.11. Todos os equipamentos, ferramentas, EPI's e acessórios necessários para a perfeita execução dos serviços deverão ser disponibilizados pela futura Contratada.

1.12. O serviço de coleta regular será executado em todas as áreas, vias e logradouros públicos oficiais abertos à circulação ou que venham a ser abertas durante a vigência do Contrato, respeitando as



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO**

RUA CAP. ANTONIO AUGUSTO MACIEL, 35 – CENTRO - CEP 14540-000
CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTO
16 – 3172 – 5961 / 6395 E – MAIL: cpl@igarapava.sp.gov.br

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA 001 / 2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO 013/2019**

frequências e os horários estipulados para cada local específico. Para o recolhimento dos sacos de lixo resultantes do serviço de varrição manual, deverão ser observados as frequências e os horários estipulados no planejamento daquele serviço para cada local específico.

1.13. A periodicidade com que deverá ser executado o serviço de coleta regular varia em função das características de cada local, podendo ter frequência diária (de 2ª feira a Sábado) nos períodos diurno ou frequência alternada (2ª, 4ª e 6ª feira ou 3ª, 5ª e sábado) no período diurno, de acordo com a metodologia aprovada pela Contratante, que poderá ser alterado com plano de trabalho a ser apresentado e aprovado pela Contratante, após a assinatura do contrato.

1.14. O serviço será executado de 2ª feira a Sábado, sendo os domingos e feriados apenas por ocasião de grandes eventos.

1.15. A critério da Prefeitura, os serviços poderão sofrer intervalos maiores ou menores aos previstos no Projeto Básico, por motivos relevantes, como inundações, movimentos grevistas com interrupção de acessos, feriados, entre outros, sendo de inteira responsabilidade da futura Contratada o atendimento disposto na legislação trabalhista ou outros dispositivos legais em decorrência dessa exigência.

1.16. Os resíduos coletados passarão pela pesagem e deverão ser transportados para a estação de transbordo ou direto para o Aterro Sanitário devidamente licenciado indicado pela futura Contratada. Esta condição ficará a cargo da futura Contratada sendo que os serviços de transbordo não serão remunerados e devem estar inclusos no valor do transporte. O transporte, a seu critério, poderá ser feito com os caminhões coletores ou por carreta.

1.17. A coleta domiciliar deverá ser executado porta a porta em todas as vias públicas oficiais do município em condições tráfego para os caminhões coletores compactadores, abertas a circulação ou que venham a ser abertas durante a vigência do contrato. Caso não haja possibilidade de acesso ao veículo coletor, a remoção dos resíduos deverá ser feita manualmente.

1.18. A futura Contratada, para facilitar o serviço deverá utilizar contêineres, caixas coletoras ou outro sistema equivalente desde que aprovados pela Prefeitura.

1.19. Havendo aumento de resíduos a recolher, em consequência de acréscimo da população, número de estabelecimentos comerciais ou industriais ou por ocorrências não previstas, poderá a Prefeitura determinar à futura Contratada que aumente o número de viagens, o número de veículos coletores ou de pessoal necessário à execução do serviço.

1.20. Com base no controle de coleta de resíduos realizada no município a quantidade média diária de resíduos atualmente é de 17 t/dia. Aproximadamente 510 toneladas de resíduos sólidos domiciliares por mês e 6.120 toneladas por ano. Os resíduos sólidos deverão ser apresentados para a coleta em



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO**

RUA CAP. ANTONIO AUGUSTO MACIEL, 35 – CENTRO - CEP 14540-000
CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTO
16 – 3172 – 5961 / 6395 E – MAIL: cpl@igarapava.sp.gov.br

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA 001 / 2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO 013/2019**

sacos plásticos.

1.21. A futura Contratada deverá recolher os resíduos sólidos domiciliares sempre, sejam quais forem os recipientes utilizados, competindo-lhes avisar à fiscalização da Prefeitura Municipal para tomar as providências junto aos munícipes.

1.22. Os coletores deverão apanhar e transportar os recipientes com os cuidados necessários para não danificá-los e evitar o derramamento de lixo nas vias públicas. Ocorrendo tal fato, a futura Contratada será notificada, para que em um prazo máximo de 1 (uma) hora, proceda com a limpeza do local que ficou malgrado. Na hipótese da futura Contratada juntar os resíduos nas esquinas o mesmo deverá ser recolhido no intervalo de no máximo 30 minutos.

1.22.1. A futura Contratada não deverá, em hipótese alguma, juntar resíduos na porta das residências, bem como, em locais que atrapalhem o fluxo do trânsito e ou que possa ocasionar algum tipo de acidente.

1.23. Os caminhões coletores deverão ser carregados de maneira que o lixo não possa transbordar para a via pública. Ocorrendo tal fato, proceder-se-á conforme item 1.22.

1.24. A coleta domiciliar em dias alternados, não poderá haver intervalos superiores a 72 (setenta e duas) horas entre as coletas.

1.26. No ato da descarga, os caminhões poderão ser novamente pesados para melhor controle dos resíduos.

1.27. Os locais de coleta dos resíduos são os que seguem:

1.27.1. Setor I – Especificado em Mapa (Anexo X “a” e “b”) e Planilha de Coleta do presente memorial descritivo. Coleta deverá ser realizada de 2ª à Sábado.

1.27.2. Setor II - Especificado em Mapa (Anexo X “a” e “b”) e Planilha de Coleta do presente memorial descritivo. Coleta deverá ser realizada às terças e quintas-feiras e aos sábados.

1.27.3. Setor III - Especificado em Mapa (Anexo X “a” e “b”) e Planilha de Coleta do presente memorial descritivo. Coleta deverá ser realizada às segundas, quartas e sextas-feiras.

1.28. Além dos locais especificados nos setores, deverão ser objeto de coleta os seguintes locais:

1.28.1. Bairro Aliança, distante aproximadamente 2,28 Km da cidade. Coleta deverá ser realizada pelo menos 01 (uma) vez por semana, às terças-feiras;

1.28.2. Escola Centro Estadual de Educação Tecnológico Paulo Souza, distante aproximadamente 1,08 Km da cidade. Coleta deverá ser realizada pelo menos 02 (duas) vezes por semana, às terças e quintas-feiras.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO**

RUA CAP. ANTONIO AUGUSTO MACIEL, 35 – CENTRO - CEP 14540-000
CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTO
16 – 3172 – 5961 / 6395 E – MAIL: cpl@igarapava.sp.gov.br

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA 001 / 2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO 013/2019**

1.28.3. Usina Hidrelétrica de Igarapava (UHE Igarapava), distante aproximadamente 5,38 Km da cidade. Coleta a ser realizada pelo menos 01 (uma) vez, às quintas-feiras.

1.28.4. Cerâmica São Gabriel, distante aproximadamente 7,00 Km da cidade. Coleta a ser realizada pelo menos 02 (duas) vezes por semana, às terças e quintas-feiras.

1.28.5. Posto do Japão. Empresa coletora deverá fazer o trajeto pelo Ramal de acesso à SP-330 até o trevo entre esse e o trevo novo e daí até o Posto do Japão, voltando pela Av. João Augusto de Freitas, fazendo a coleta em todo o trajeto, em ambos os lados da pista. Coleta deverá ser realizada de 2ª à Sábado, integrando o Setor III.

1.28.6. Efetuar coleta de lixo que estiver nos acostamentos nos trajetos, “Cidade – Aterro Sanitário (de Igarapava, Rodovia IGP-020)” e “Cidade – Escola Centro Estadual de Educação Tecnológico Paulo Souza (Rodovia IGP-060)”.

1.28.7. Efetuar coleta ao menos 01 (uma) vez por semana do lixo depositado às margens da Rod. IGP-010 (Igarapava – Rifaina), no trecho entre Igarapava e o Córrego das Pedras, aproximadamente 3,0 Km de distância da cidade.

1.29. Poderá a Prefeitura deste Município, ampliar a área de coleta dos resíduos, de acordo com sua necessidade e conveniência, dentro dos limites legais.

1.30. Os serviços serão prestados pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com as necessidades da Administração e concordância da futura Contratada.

1.31. Planilha de coleta setorizada:

PLANILHA DE COLETA DE LIXO SETORIZADA DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA			
SETOR	SETOR I	SETOR II	SETOR III
FREQUÊNCIA DA COLETA	Coleta realizada Segunda - Feira, Quarta - Feira e Sexta-Feira.	Coleta realizada na Terça - Feira, Quinta - Feira e Sábado	Todos os dias de Segunda – Feira a Sábado.
PERÍODO DA COLETA	Diurno (Matutino e Vespertino)	Diurno (Matutino e Vespertino)	Diurno (Matutino e Vespertino)
LOCAIS DE COLETA	Waldir Dib Mattar	Vila Gomes	Bela vista
	Mirante do Sol	Bairro da Saudade	Centro
	Alceu Fernandes Molina	Jardim Primavera	Vila Marilene
	Jamil Mattar	Ricardo Bozzola	Jardim Corumbá
	Porto Feliz	José Pimentel Filho	Jardim Igati
	Felício Bichuetti I	Jardim Santo Antônio	Alto Igati
	Jardim Aparecida	Jardim Imperial	Jardim Francisco
	Jardim Guanabara	Jardim Madrugada	Jardim Santa Rita



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO**

RUA CAP. ANTONIO AUGUSTO MACIEL, 35 – CENTRO - CEP 14540-000
CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTO
16 – 3172 – 5961 / 6395 E – MAIL: cpl@igarapava.sp.gov.br

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA 001 / 2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO 013/2019**

Jardim Havai	Conjunto Kazuto Yatsuda	Posto do Japão
Jardim Nova Igarapava	Jardim Portinari	
Jardim Beatriz I	Morada do Verde	
Assad Salim	Loteamento Jardim Bothanico	
Recanto dos Pinheiros	Evaristo Nunes	
Ubaldo Fagioni	Bairro Campo da Aviação	
Meibal Terra Piedade	Monte Castelo	
Jardim Beatriz II		

2. DA DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DOMICILIARES, COMERCIAIS E INDUSTRIAIS CLASSIFICADOS COM CLASSE II A DE ACORDO COM A NORMA ABNT NBR 10.004/2004 DE ACORDO COM A NORMA DA POLÍTICA NACIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS LEI Nº 12305/2010.

2.1. A Destinação Final dos Resíduos deverá ser em Aterro Sanitário indicado pela futura Contratada.

O local deverá ser licenciado pelos órgãos ambientais competentes.

2.2. Os resíduos a serem dispostos no Aterro Sanitário deverão chegar através dos caminhões coletores ou de carretas vindas de transbordo, e descarregados em forma de leiras junto à frente de trabalho em operação.

2.3. Para a operação noturna, deverá ser disponibilizado um sistema móvel para a iluminação da frente de descarga, garantindo boas condições de operação e de segurança.

2.4. A utilização de mão de obra, veículos e equipamentos para a realização deste serviço deverá ser compatível com as especificações deste memorial descritivo e do instrumento editalício, considerando os quantitativos previstos para o município de IGARAPAVA.

2.5. Os serviços serão prestados pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados por iguais períodos, de acordo com as necessidades da Administração e concordância da futura Contratada, e de acordo com o disposto no artigo 57 da Lei Federal 8.666/93.

2.6. A futura Contratada deverá instalar área administrativa e local para guarda e manutenção dos veículos no município de Igarapava, para melhor atendimento aos funcionários, à população e à fiscalização da Prefeitura.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO**

RUA CAP. ANTONIO AUGUSTO MACIEL, 35 – CENTRO - CEP 14540-000
CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTO
16 – 3172 – 5961 / 6395 E – MAIL: cpl@igarapava.sp.gov.br

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA 001 / 2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO 013/2019**

3. Da Justificativa

3.1 – Justifica – se a pretensa contratação tendo em vista que a coleta, transbordo, transporte e destino final dos resíduos domiciliares, comerciais e industriais classificados com classe II a de acordo com a norma ABNT NBR 10.004/2004 de acordo com a norma da Política Nacional de Resíduos Sólidos Lei nº 12305/2010 é hoje um processo necessário para alcançar resultados satisfatórios no que se refere à qualidade de vida dos munícipes.

3.2. A coleta de lixo é de extrema importância para a sociedade e, tendo em vista que a Administração não dispõe de aterro sanitário, veículos, equipamentos e mão de obra para realizar os serviços em tela, torna – se imprescindível a contratação de empresa especializada com condições de atender essas necessidades.

4. Da Medição, Prazo, Forma de Pagamento e Reajuste.

4.1. Conforme Cláusulas Quarta, Sexta e Sétima da Minuta do Contrato.

5. Das Obrigações

5.1. Conforme Cláusula Nona da Minuta do Contrato.

6. Da Visita Técnica

6.1. As licitantes deverão realizar visita técnica, no Almoxarifado Municipal, a fim de tomarem total conhecimento sobre o objeto licitado e dirimir as dúvidas eventualmente existentes;

6.2. A visita técnica para conhecimento das condições dos locais onde os serviços serão realizados em horário normal de expediente com agendamento prévio através do telefone (16) 3173 – 8200 – Ramal 235, junto ao Departamento de Engenharia desta Prefeitura, localizado na Rua Cerqueira Cesar, nº 561, Centro, na cidade de Igarapava, Estado de São Paulo, sendo que a visita se realizará entre o dia útil imediatamente posterior à publicação do certame e o dia útil imediatamente anterior ao certame, em horário normal de expediente, de segunda a sexta-feira, das 13:00 às 17:00 horas, partindo do Setor de Engenharia Municipal, com o(a) responsável do Departamento, Sr. Kleber Bizarro Menezes.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO**

RUA CAP. ANTONIO AUGUSTO MACIEL, 35 – CENTRO - CEP 14540-000
CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTO
16 – 3172 – 5961 / 6395 E – MAIL: cpl@igarapava.sp.gov.br

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA 001 / 2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO 013/2019**

6.3. Após a formalização e apresentação de proposta de preços os licitantes não poderão alegar desconhecimento das condições e grau de dificuldades existentes, como justificativas para se eximirem das obrigações assumidas em decorrência da futura licitação;

6.4. Será fornecido Atestado de Visita à licitante que efetuar a visita técnica que deverá ser apresentado no dia da sessão juntamente com a documentação habilitatória.

7. Do Valor Estimado

7.1. Com base em cotações realizadas estima – se o valor da avença em R\$ 2.267.949,60 (dois milhões duzentos e sessenta e sete mil novecentos e quarenta e nove reais e sessenta centavos) conforme planilha orçamentária anexa.

8. Das Garantias

8.1. As licitantes interessadas deverão recolher garantia de participação no certame no importe de 1 % no valor total estimado dos serviços, optando por uma das modalidades de garantia previstas no artigo da lei federal nº 8666/93 (inciso I – caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, inciso II – seguro – garantia, inciso III – fiança bancária) com suas alterações legais.

8.2. Até a data de assinatura do Contrato, deverá a empresa vencedora do certame, recolher a garantia nas mesmas modalidades e critérios previstos no caput e §1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

9. Da Gestão e Fiscalização

9.1. Conforme Cláusula Oitava da Minuta do Contrato.

10. Da Legislação e Normas

10.1. Todos os serviços apresentados deverão ser realizados em consonância com as normas técnicas preconizadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, bem como em conformidade com as legislações ambientais e sanitárias correlatas em vigor. Acrescenta-se como legislação base, o atendimento a Política Nacional de Resíduos Sólidos, Lei nº 12.305 de 02 de Agosto de 2010.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO**

RUA CAP. ANTONIO AUGUSTO MACIEL, 35 – CENTRO - CEP 14540-000
CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTO
16 – 3172 – 5961 / 6395 E – MAIL: cpl@igarapava.sp.gov.br

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA 001 / 2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO 013/2019**

**ANEXO II
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA**

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de coleta, transbordo, transporte e destinação final dos resíduos domiciliares, comerciais e industriais classificados com Classe II A de acordo com a Norma ABNT NBR 10.004 / 2004, bem como, com a norma política nacional de resíduos sólidos lei nº 12305/2010.

Item	Descrição dos Serviços	Un.	Período	Quant.	Valor Unit./Ton. (R\$)	Valor Total (R\$)
01	Coleta, transbordo e transporte de resíduos sólidos domiciliares, comerciais e industriais classificados como classe II A de acordo com a norma NBR 10.004 / 2004 da ABNT, na área urbana.	Tonelada	12 Meses	6.120	255,50	1.563.660,00
02	Destinação final da coleta de resíduos sólidos domiciliares, comerciais e industriais classificados como classe II A de acordo com a norma NBR 10.004 / 2004 da ABNT, na área urbana.	Tonelada	12 Meses	6.120	115,08	704.289,60



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO
RUA CAP. ANTONIO AUGUSTO MACIEL, 35 – CENTRO - CEP 14540-000
CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTA
16 – 3172 – 5961 / 6395 E – MAIL: cpl@igarapava.sp.gov.br

CONCORRÊNCIA PÚBLICA 001 / 2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO 013/2019

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de coleta, transbordo, transporte e destinação final dos resíduos domiciliares, comerciais e industriais classificados com Classe II A de acordo com a Norma ABNT NBR 10.004 / 2004, bem como, com a norma política nacional de resíduos sólidos lei nº 12305/2010.

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO															
Item	Descrição de Atividades	Período de Execução												Valores Totais (R\$)	
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12		
1	Coleta, transbordo e transporte de resíduos sólidos domiciliares, comerciais e industriais classificados como classe II A de acordo com a norma NBR 10.004 / 2004 da ABNT, na área urbana.	130.305,00	130.305,00	130.305,00	130.305,00	130.305,00	130.305,00	130.305,00	130.305,00	130.305,00	130.305,00	130.305,00	130.305,00	130.305,00	1.563.660,00
2	Destinação final da coleta de resíduos sólidos domiciliares, comerciais e industriais classificados como classe II A de acordo com a norma NBR 10.004 / 2004 da ABNT, na área urbana.	58.690,80	58.690,80	58.690,80	58.690,80	58.690,80	58.690,80	58.690,80	58.690,80	58.690,80	58.690,80	58.690,80	58.690,80	58.690,80	704.289,60
Total Mensal Simplificado (1+2)		188.995,80	188.995,80	188.995,80	188.995,80	188.995,80	188.995,80	188.995,80	188.995,80	188.995,80	188.995,80	188.995,80	188.995,80	188.995,80	
Total Mensal Acumulado		188.995,80	377.991,60	566.987,40	755.983,20	944.979,00	1.133.974,80	1.322.970,60	1.511.966,40	1.700.962,20	1.889.958,00	2.078.953,80	2.267.949,60	2.267.949,60	2.267.949,60



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO**

RUA CAP. ANTONIO AUGUSTO MACIEL, 35 – CENTRO - CEP 14540-000
CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTA
16 – 3172 – 5961 / 6395 E – MAIL: cpl@igarapava.sp.gov.br

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA 001 / 2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO 013/2019**

**ANEXO IV
MINUTA DE CONTRATO**

TERMO DE CONTRATO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA, TRANSBORDO, TRANSPORTE E DESTINO FINAL DOS RESÍDUOS DOMICILIARES, COMERCIAIS E INDUSTRIAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA E *** , NA FORMA ABAIXO.**

VALOR DO CONTRATO: R\$ *****

CONTRATO Nº *** /2019

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, a Prefeitura do Município de Igarapava, localizada na rua Dr. Gabriel Vilela, n.º 413, na cidade de Igarapava/SP, inscrita no CNPJ sob n. 45.324.290/0001-67, neste ato legalmente representada pelo Prefeito Municipal Exmo. Sr. José Ricardo Rodrigues Mattar, brasileiro, divorciado, portador do RG. n.º ***** , e do CPF n.º ***** , residente e domiciliado nesta cidade e comarca de Igarapava/SP, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a empresa ***** , estabelecida em ***** , Estado de ***** , à ***** , n.º **** , inscrita no CNPJ/MF sob n.º ***** e Inscrição Estadual n.º ***** , neste ato legalmente representada pelo Sr(a) ***** , nacionalidade ***** , estado civil ***** , profissão ***** , portador do RG. n.º ***** e do CPF n. ***** , doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

CONSIDERANDO:

- I) que a licitação, na modalidade Concorrência Pública nº 001/2019 transcorreu dentro dos preceitos legais e teve seu resultado devidamente adjudicado e homologado;
- II) que a empresa adjudicada apresentou condições pertinentes para a execução do objeto licitado;
- III) que a Administração do Município de Igarapava pretende contratar o objeto licitado;
- IV) que o presente termo de contrato apresenta-se em conformidade com o Edital da Concorrência Pública n.º 001/2019;
- V) enfim, o acordo de vontades que ora se revela.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO**

RUA CAP. ANTONIO AUGUSTO MACIEL, 35 – CENTRO - CEP 14540-000
CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTO
16 – 3172 – 5961 / 6395 E – MAIL: cpl@igarapava.sp.gov.br

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA 001 / 2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO 013/2019**

As partes resolvem firmar o presente contrato n.º ***/2019, mediante as condições estipuladas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A CONTRATADA se obriga a executar à CONTRATANTE os serviços de coleta, transbordo, transporte e destino final dos resíduos domiciliares, comerciais e industriais classificados com classe II A de acordo com a norma ABNT NBR 10.004/2004 de acordo com a norma da Política Nacional de Resíduos Sólidos Lei nº 12305/2010, em conformidade com o Anexo I – Memorial Descritivo, constante no Edital da Concorrência Pública nº 001/2019, os quais fazem parte integrante deste.

1.2. Os serviços serão prestados pela CONTRATADA sob o regime de empreitada por preço global, e neste sentido, caberá a esta fornecer toda a mão de obra, equipamentos, material e insumos necessários à perfeita execução dos serviços.

1.3. Os serviços, objeto do presente contrato, serão realizados nos termos do Edital e seus Anexos que, para todos os efeitos, são parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviços.

2.2. As prestações de serviços a serem executadas de forma contínua poderão ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vista à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, **LIMITADA A 60 MESES**. (Artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas modificações posteriores).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A prestação dos serviços tem caráter contínuo, sendo executada sempre que se fizer necessário, a critério da CONTRATANTE, durante o período de vigência.

3.2. A CONTRATADA se compromete a executar os serviços de acordo com as especificações constantes no Edital da Concorrência Pública nº 001/2019 e seus anexos, bem como de acordo com a metodologia aprovada pela CONTRATANTE.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO**

RUA CAP. ANTONIO AUGUSTO MACIEL, 35 – CENTRO - CEP 14540-000
CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTA
16 – 3172 – 5961 / 6395 E – MAIL: cpl@igarapava.sp.gov.br

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA 001 / 2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO 013/2019**

CLAUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. Os preços dos serviços a serem executados são os da proposta vencedora apresentada na Licitação sendo os seguintes valores:

a). Coleta, transbordo e transporte regular de resíduos: R\$*****/tonelada e,

b). Disposição final: R\$ *****/tonelada;

4.2. O valor global dos serviços previstos para o prazo de 12 (doze) meses é de R\$
***** (*****).

Item	Descrição dos Serviços	Un.	Período	Quant.	Valor Unit./Ton. (R\$)
01	Coleta, transbordo e transporte de resíduos sólidos domiciliares, comerciais e industriais classificados como classe II A de acordo com a norma NBR 10.004 / 2004 da ABNT, na área urbana.	Tonelada	12 Meses	6.120	*****
02	Destinação final da coleta de resíduos sólidos domiciliares, comerciais e industriais classificados como classe II A de acordo com a norma NBR 10.004 / 2004 da ABNT, na área urbana.	Tonelada	12 Meses	6.120	*****
VALOR TOTAL MENSAL (R\$)					*****
VALOR TOTAL PERÍODO 12 MESES (R\$)					*****

4.3. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (artigo 65, § I da Lei nº 8.666/93).

4.3.1. Havendo a necessidade de prorrogação do contrato, nos termos da Cláusula Segunda, supra, após os 12 (doze) primeiros meses de vigência, os valores inicialmente contratados serão reajustados, aplicando-se a seguinte fórmula abaixo discriminada:

$P = P_0 (S/S_0 \times 0,76 + \text{IPCA/IBGE} \times 0,24)$, sendo que:

P = Preço Reajustado.

P₀ = Preço da coleta e destinação final na assinatura do contrato.

S = Salário do coletor no mês a ser reajustado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO**

RUA CAP. ANTONIO AUGUSTO MACIEL, 35 – CENTRO - CEP 14540-000
CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTO
16 – 3172 – 5961 / 6395 E – MAIL: cpl@igarapava.sp.gov.br

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA 001 / 2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO 013/2019**

So = Salário do coletor na data da assinatura do contrato.

IPCA/IBGE = Índice Nacional de Preços ao Consumidor, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

4.4. Os preços propostos são fixos e irrevogáveis, garantida a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato em acordo com as disposições legais pertinentes e mediante demonstração em processo administrativo a ser instaurado e, ainda, no caso do item 4.3.1, acima.

4.4.1. Na hipótese de revisão dos preços com fundamento no equilíbrio econômico-financeiro do contrato, o pedido deverá ser formalizado pela Contratada, devidamente instruído com planilhas de composição de custos que demonstrem a necessidade de revisão dos valores de forma a possibilitar a análise por parte da Administração, a qual somente poderá conceder referida revisão caso a necessidade seja comprovada de forma incontroversa.

CLAUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. As despesas decorrentes da execução do objeto do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária abaixo, suplementada se necessário:

02 – Executivo

02.09 – Departamento de Serviço e Manutenção

02.09.02 – Serviços de Limpeza Pública

15.452.0285.2031.0000 – Manutenção de Limpeza Pública

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA – DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS E PAGAMENTO

6.1. No primeiro dia útil do mês seguinte ao da prestação dos serviços a CONTRATADA apresentará à fiscalização da Prefeitura Municipal de Igarapava, uma planilha contendo todos os quantitativos efetivamente executados, junto com uma via dos comprovantes de pesagens, para verificação e aprovação.

6.2. Aprovada a medição dos serviços pela fiscalização a CONTRATADA emitirá o documento fiscal correspondente que deverá ser entregue no setor de protocolo da Prefeitura.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO**

RUA CAP. ANTONIO AUGUSTO MACIEL, 35 – CENTRO - CEP 14540-000
CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTA
16 – 3172 – 5961 / 6395 E – MAIL: cpl@igarapava.sp.gov.br

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA 001 / 2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO 013/2019**

6.3. O pagamento será realizado 30 (trinta) dias corridos após a entrega da Nota Fiscal, acompanhada do relatório constando a pesagem dos resíduos, viagens feitas para disposição final e todos os elementos necessários à perfeita execução do contrato.

6.4. Juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, deverão ser apresentadas cópias autenticadas dos comprovantes de recolhimento dos encargos previdenciários relativos ao pessoal alocado para o desenvolvimento do objeto do Contrato, comprovação pela CONTRATADA da prévia quitação do salário, bem como do FGTS-Fundo de Garantia de Tempo de Serviço.

6.4.1. A CONTRATADA não deverá efetuar os pagamentos dos salários de seus funcionários por meio de cheques pré-datados e/ou de terceiros.

6.4.1.1. Os pagamentos devidos à CONTRATADA estarão vinculados ao cumprimento integral e concomitante dos itens 6.4 e 6.4.1.

6.5. Cumprindo o exigido nas cláusulas 6.1, 6.4 e 6.4.1 supra, o pagamento será feito no prazo de 30 dias, contados da data da entrega efetiva da Nota Fiscal à Prefeitura Municipal, e depositado no Banco e Conta Corrente indicada pela CONTRATADA, desde que entregues com tempo hábil para o seu processamento.

6.6. No caso de erro nos documentos apresentados pela CONTRATADA, estes serão à ela devolvidos para verificação, contando-se novo prazo para análise, aprovação e pagamento, a partir da data de representação.

6.7. Em nenhuma hipótese, a devolução dos documentos para correção será considerada motivo para suspensão da execução do objeto contratado.

6.8. O prazo para a realização dos serviços objeto deste certame estará vinculado à emissão da ordem de serviço emitida pela Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS REAJUSTES

a) Os preços não serão reajustados durante os primeiros 12 (doze) meses de contratação.

b) Fica, no entanto, garantida a manutenção do equilíbrio econômico financeiro, a ser demonstrada pela CONTRATADA mediante apostilamento e abertura de processo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO**

RUA CAP. ANTONIO AUGUSTO MACIEL, 35 – CENTRO - CEP 14540-000
CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTA
16 – 3172 – 5961 / 6395 E – MAIL: cpl@igarapava.sp.gov.br

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA 001 / 2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO 013/2019**

administrativo. Uma vez constatada a necessidade de reequilíbrio econômico financeiro, esta será feita mediante aditamento ao presente instrumento contratual, observado o disposto pela Cláusula 4.4.1 deste instrumento.

7.3. Havendo a necessidade de prorrogação do contrato, nos termos da Cláusula Segunda, supra, após os 12 (doze) primeiros meses de vigência, os valores inicialmente contratados serão reajustados, aplicando-se as regras contratuais e a fórmula constante no item 4.3.1. deste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1 O desenvolvimento e recebimento do objeto será acompanhado e fiscalizado por servidor especialmente designado pela Prefeitura Municipal de Igarapava – SP, devendo a Contratada permitir o livre acesso dos servidores indicados pela Contratante para realizar tal fiscalização.

8.2 Sem prejuízo das responsabilidades da CONTRATADA perante a CONTRATANTE, todos os serviços contratados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização, a qualquer hora e em todos os locais da prestação dos serviços.

8.3. Caberá aos agentes fiscalizadores a responsabilidade, dentre outros, de:

- a) orientar o contratado na execução dos serviços.
- b) notificar a contratada sobre toda e qualquer anormalidade verificada.
- c) ser responsável pela medição/pesagem dos serviços, glosas efetuadas e autorização de pagamento ao departamento financeiro do município.
- d) prestar todas as informações ao Município acerca dos serviços e procedimentos executados.

8.4. A fiscalização dos serviços fica incumbida de autorizar os serviços, controlar o prazo para sua execução, não receber os serviços que estejam em desacordo com as instruções emanadas, notificar a futura empresa contratada, dentre outras prerrogativas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO**

RUA CAP. ANTONIO AUGUSTO MACIEL, 35 – CENTRO - CEP 14540-000

CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTO

16 – 3172 – 5961 / 6395 E – MAIL: cpl@igarapava.sp.gov.br

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA 001 / 2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO 013/2019**

8.5. A fiscalização será realizada pelo(a) Sr(a). ____, CPF ____, RG: ____, matrícula ____, lotado (a) na ____ e a gestão ficará a cargo do(a) Sr(a). ____, CPF ____, RG: ____, matrícula ____, lotado (a) na ____.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES

9.1. Além das obrigações editalícias, bem como, as constantes no presente instrumento e no Anexo I Memorial Descritivo, constituem obrigações da CONTRATADA:

9.1.1. Promover até a data do primeiro pagamento, a Anotação de Responsabilidade Técnica (“ART”), perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (“CREA”), relativa aos serviços previstos no Instrumento.

9.1.2. Refazer, por sua conta e risco, e no prazo que for determinado pela CONTRATANTE, todos os serviços que tiver executado inadequadamente, no entendimento da fiscalização de autoridades competentes e/ou da CONTRATANTE, sujeitando-se aos mesmos ônus e sanções a que a CONTRATANTE estiver sujeita em virtude do referido inadimplemento.

9.1.3. Tomar todas as providências para que seus empregados cumpram rigorosamente as normas de limpeza, saúde, higiene e de prevenção de acidentes de trabalho, recomendada para serviços similares, obrigando seus funcionários a utilizar os respectivos equipamentos de segurança e uniformes.

9.1.4. Responsabilizar-se, única e exclusivamente, pela guarda e manutenção dos materiais, equipamentos, ferramentas e demais produtos de sua propriedade e/ou de propriedade da CONTRATANTE utilizados na execução dos serviços contratados.

9.1.4.1. A CONTRATADA arcará com todas as despesas decorrentes da avaria, roubo, furto, perda ou extravio dos materiais e/ou equipamentos que estiverem sob sua guarda.

9.1.5. A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir da ocorrência, qualquer fato anormal, de grande relevância, ou acidente de qualquer proporção, ou qualquer outro evento que possa acarretar à CONTRATANTE ou terceiros qualquer tipo de dano ou prejuízo, ou que possa vir a prejudicar



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO**

RUA CAP. ANTONIO AUGUSTO MACIEL, 35 – CENTRO - CEP 14540-000

CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTO

16 – 3172 – 5961 / 6395 E – MAIL: cpl@igarapava.sp.gov.br

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA 001 / 2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO 013/2019**

ou impedir o pontual e tempestivo cumprimento das obrigações do Instrumento, sem prejuízo da respectiva anotação no livro de ocorrências.

9.1.6. A CONTRATADA deverá paralisar imediatamente, por determinação da CONTRATANTE ou de qualquer outra autoridade competente, qualquer atividade ou serviço que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança e/ou bens da CONTRATANTE ou de terceiros.

i. Realizar os serviços de acordo com as normas vigentes.

9.1.8. Manter preposto responsável pela comunicação com os agentes fiscalizadores da Prefeitura Municipal de Igarapava, além do responsável técnico, que terá por responsabilidade toda e qualquer ocorrência anormal constatada na execução dos serviços

9.1.9. Ser o único responsável, mantendo a Prefeitura Municipal de Igarapava indene de qualquer responsabilidade oriunda de qualquer infração às normas ambientais, trabalhistas e demais inerentes à consecução do objeto contratual.

9.1.10. Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, o transporte do pessoal para execução dos serviços, desde suas instalações até o local de trabalho.

9.1.11. Manter unidade administrativa na cidade de Igarapava, com telefone disponível para atendimento à população, guarda dos veículos e equipamentos, atendimentos das solicitações da CONTRATANTE e da fiscalização.

9.2. Além das obrigações editalícias, bem como, as constantes no presente instrumento e no Anexo I Memorial Descritivo, constituem obrigações da CONTRATANTE:

9.2.1. Acompanhar e fiscalizar, por meio do fiscal e do gestor do Termo de Contrato, a execução dos serviços;

9.2.2. Paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do contrato, de forma parcial ou total, a execução da prestação de serviço;

9.2.3. Efetuar os pagamentos na forma e prazo previstos;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO**

RUA CAP. ANTONIO AUGUSTO MACIEL, 35 – CENTRO - CEP 14540-000
CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTA
16 – 3172 – 5961 / 6395 E – MAIL: cpl@igarapava.sp.gov.br

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA 001 / 2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO 013/2019**

9.2.4. Assegurar o lícito direito de, subsistindo razões plausíveis e de interesse coletivo, rescindir, unilateralmente, o futuro contrato, em qualquer circunstância e época de sua execução, após notificado, do ato, à parte contratada, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, sem ônus ou responsabilidades decorrentes para o Poder Público e devidos fins de direito;

9.2.5. Por intermédio de seu representante e a qualquer tempo, inspecionar o serviço prestado pela Contratada, verificando as condições de atendimento à proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

10.1. A partir do quinto dia após a data de entrega da Ordem de Serviços, a CONTRATADA, em caso de atraso no início dos serviços, arcará com multa de 0,1% do valor do contrato por dia de atraso.

10.2. Caso a CONTRATADA não realize os serviços conforme determinado por este instrumento contratual, pelo Edital da Concorrência e seus anexos, será notificada nos termos legais, incidindo em mora e responderá pelo pagamento de multa diária de 0,5% do valor total dos serviços em atraso.

10.3. Por inadimplemento contratual, erro, omissão ou qualquer fato imputável a licitante, fica estipulada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, cumulada com perdas e danos.

10.4. Poderá, ainda, a CONTRATANTE aplicar as penalidades de advertência, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, obedecido o limite temporal previsto em lei ou ainda declará-la impedida de contratar com a Administração, dentro do prazo e condições legais.

10.4.1. As penalidades serão aplicadas de acordo com a conduta da CONTRATADA, dependendo da gravidade da situação e mediante instauração de processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, cujo prazo recursal é de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação, à exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de recurso é de 10 (dez) dias úteis.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO**

RUA CAP. ANTONIO AUGUSTO MACIEL, 35 – CENTRO - CEP 14540-000
CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTO
16 – 3172 – 5961 / 6395 E – MAIL: cpl@igarapava.sp.gov.br

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA 001 / 2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO 013/2019**

- 10.5. As sanções e penalidades previstas neste item poderão ser aplicadas cumulativamente.
- 10.6. As multas, a critério da CONTRATANTE, poderão ser cobradas cumulativamente em uma ou mais das seguintes formas:
- 10.6.1. Recolhidas aos cofres do Município de Igarapava, no prazo de 3 (três) dias úteis da data de sua aplicação, mediante guia de recolhimento oficial que será encaminhada à CONTRATADA.
- 10.6.2. Descontadas de eventual pagamento devido à CONTRATADA.
- 10.6.3. Inscritas na Dívida Ativa do Município para cobrança executiva.
- 10.6.4. Cobradas judicialmente.
- 10.6.5. Descontadas da caução apresentada.
- 10.7. A aplicação de quaisquer penalidades previstas deverá ser feita mediante regular instauração de processo administrativo para esta finalidade, assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa, bem como a publicidade que o caso requer.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 11.1. O contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, no todo ou em parte, em qualquer tempo, sem qualquer ônus ou responsabilidade, independentemente de notificação ou interpelação, sempre que se verificar:
- 11.2. O descumprimento das cláusulas contratuais ou obrigações previstas na lei que rege o presente certame;
- 11.3. A paralisação dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação a contratante;
- 11.4. A subcontratação total ou parcial, a cessão, a transferência, a sub - rogação ou transferência, do objeto do contrato sem a anuência expressa da CONTRATANTE;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO**

RUA CAP. ANTONIO AUGUSTO MACIEL, 35 – CENTRO - CEP 14540-000
CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTO
16 – 3172 – 5961 / 6395 E – MAIL: cpl@igarapava.sp.gov.br

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA 001 / 2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO 013/2019**

11.5. A declaração de insolvência ou de falência, instauração de processo de recuperação judicial da CONTRATADA.

11.6. Nos demais casos previstos na lei e neste Edital.

11.7 O contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, havendo interesse público.

11.8 A rescisão unilateral do contrato nos termos da Cláusula Décima Primeira, item 11.1 acima e suas alíneas, sem prejuízo das penalidades no contrato e na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORÇA MAIOR

12.1. Para os efeitos da contratação ajustada no Instrumento, definem as Partes que constituem caso fortuito ou de força maior aqueles ocasionados por eventos fora de seu controle, tais como guerras, revoluções internas ou perturbações de ordem pública, terremotos e outros fenômenos excepcionais da natureza, incêndios, explosões e decisões judiciais que determinem a paralisação dos serviços, desde que não decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA.

12.2. Caberá à CONTRATADA comprovar a ocorrência de casos fortuitos e/ou de força maior. Aceita a justificativa da CONTRATADA, poderá a CONTRATANTE determinar a suspensão da realização dos e serviços até que encerrados os impeditivos. Durante o período em que suspensa a execução dos e serviços, não fará jus a CONTRATADA ao recebimento de quaisquer valores. Extintos os impeditivos, deverá a CONTRATADA retomá-los imediatamente após a determinação da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EDITAL

13.1. Fazem parte integrante deste contrato o Edital e todos os seus Anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DO FORO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO**

RUA CAP. ANTONIO AUGUSTO MACIEL, 35 – CENTRO - CEP 14540-000
CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTO
16 – 3172 – 5961 / 6395 E – MAIL: cpl@igarapava.sp.gov.br

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA 001 / 2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO 013/2019**

14.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Igarapava como o único competente para dirimir eventual dúvida oriunda do presente contrato, renunciando a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

Estando de comum acordo com todos os termos deste instrumento ordenaram a sua lavratura em 05 (cinco) vias, que nesta data são assinadas pelas partes e pelas testemunhas abaixo indicadas.

Igarapava-SP, xx de xxxxxx de 2019.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE**

**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
REP. LEGAL. SR(A). XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1º _____ R.G. _____

2º _____ R.G. _____



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO**

RUA CAP. ANTONIO AUGUSTO MACIEL, 35 – CENTRO - CEP 14540-000
CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTA
16 – 3172 – 5961 / 6395 E – MAIL: cpl@igarapava.sp.gov.br

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA 001 / 2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO 013/2019**

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Igarapava

CONTRATADO:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

OBJETO:

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____ Cargo: _____

CPF: _____ RG: _____

Data de Nascimento: ____/____/____

Endereço residencial completo: _____

E-mail institucional _____

E-mail pessoal: _____

Telefone(s): _____

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste: Pelo CONTRATANTE:

Nome: _____ Cargo: _____

CPF: _____ RG: _____

Data de Nascimento: ____/____/____

Endereço residencial completo: _____

E-mail institucional _____ E-mail pessoal: _____

Telefone(s): _____

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: _____ Cargo: _____

CPF: _____ RG: _____

Data de Nascimento: ____/____/____

Endereço residencial completo: _____

E-mail institucional _____ E-mail pessoal: _____ Telefone(s): _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO
RUA CAP. ANTONIO AUGUSTO MACIEL, 35 – CENTRO - CEP 14540-000
CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTO
16 – 3172 – 5961 / 6395 E – MAIL: cpl@igarapava.sp.gov.br

CONCORRÊNCIA PÚBLICA 001 / 2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO 013/2019

Assinatura: _____

ANEXO V

FORMULÁRIO PROPOSTA DE PREÇO

(razão social na empresa)

CNPJ N.º : _____
(n.º de inscrição)

com sede em _____
(cidade/estado)

(endereço completo)

Vem apresentar sua proposta de preços para a prestação dos serviços de que trata a Concorrência Pública n° 001/2019, sendo estes os que seguem:

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de coleta, transbordo, transporte e destinação final dos resíduos domiciliares, comerciais e industriais classificados com Classe II A de acordo com a Norma ABNT NBR 10.004 / 2004, bem como, com a norma política nacional de resíduos sólidos lei n° 12305/2010.					
Item	Descrição dos Serviços	Un.	Período	Quant.	Valor Unit./Ton. (R\$)
01	Coleta, transbordo e transporte de resíduos sólidos domiciliares, comerciais e industriais classificados como classe II A de acordo com a norma NBR 10.004 / 2004 da ABNT, na área urbana.	Tonelada	12 Meses	6.120	
02	Destinação final da coleta de resíduos sólidos domiciliares, comerciais e industriais classificados como classe II A de acordo com a norma NBR 10.004 / 2004 da ABNT, na área urbana.	Tonelada	12 Meses	6.120	
VALOR TOTAL MENSAL (R\$)					
VALOR TOTAL PERÍODO 12 MESES (R\$)					

Os preços supra foram constituídos de acordo com a **Planilhas dos Anexos II e III** deste certame, as quais compõe todos os custos necessários para realização dos serviços.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO**

RUA CAP. ANTONIO AUGUSTO MACIEL, 35 – CENTRO - CEP 14540-000
CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENT0
16 – 3172 – 5961 / 6395 E – MAIL: cpl@igarapava.sp.gov.br

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA 001 / 2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO 013/2019**

DECLARAMOS que aceitamos todas as condições para participação do certame, inclusive quanto às condições de pagamento e caso sagremos vencedores do certame teremos todas as condições para a prestação dos serviços, tais como veículos, equipamentos e funcionários necessários, de acordo com as especificações técnicas pertinentes para realização dos serviços objeto do presente certame, bem como, apresentaremos na assinatura do contrato os documentos que comprovem que disporemos de local adequado para Destinação Final de Resíduos Domiciliares, Comerciais e Industriais Classificados com classe II A, de acordo com a Norma ABNT 10.004/2004, devidamente licenciado junto aos Órgãos de Controle Ambiental, com condições de apresentar licenças necessárias para o funcionamento de tal local.

Validade da Proposta de Preços: _____ (mínimo 60 dias).

_____, _____ de _____ de 2.019.

Assinatura

Obs.: JUNTAMENTE A ESSA PROPOSTA, tomando como base nos preços ofertados, os licitantes deverão apresentar Planilha de Cronograma Físico Financeiro, bem como, Planilha de composição dos custos, constando todos os insumos que compõem a prestação dos serviços ora licitados, observando a legislação pertinente, sobretudo Trabalhista, Previdenciária e Tributária.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO**

RUA CAP. ANTONIO AUGUSTO MACIEL, 35 – CENTRO - CEP 14540-000
CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTO
16 – 3172 – 5961 / 6395 E – MAIL: cpl@igarapava.sp.gov.br

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA 001 / 2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO 013/2019
ANEXO VI**

DECLARAÇÃO

(razão social na empresa)

CNPJ N.º : _____ com sede na _____
(n.º de inscrição)

(endereço completo)

por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins da Concorrência Pública n.º 001 / 2019 **DECLARA** expressamente:

- a) concordar com os termos da Concorrência Pública nº 001 / 2019, dos respectivos documentos e anexos da licitação;
- b) que não existe, até o presente momento, qualquer impedimento quanto à habilitação na presente Concorrência e, que caso venham ocorrer, no decorrer do certame, comprometemo-nos a comunicar de imediato a Prefeitura Municipal de Igarapava, nos termos do artigo 32, parágrafo 2º, da Lei Nº 8.666/93 e demais alterações posteriores;
- c) que **não** foi declarada inidônea pela administração direta ou indireta, Municipal, Estadual ou Federal e nem está suspensa de participar de licitação no Município de Igarapava;
- d) que, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.
 - d.1) Ressalva: (___) Emprega menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz. (Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva);
- e) que tem pleno conhecimento da forma de reajuste nos preços, das demais condições exigidas para a integral e perfeita execução do objeto licitado, e que conhece todos os termos do presente Edital e seus anexos, aos quais se submete;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO**

RUA CAP. ANTONIO AUGUSTO MACIEL, 35 – CENTRO - CEP 14540-000
CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTO
16 – 3172 – 5961 / 6395 E – MAIL: cpl@igarapava.sp.gov.br

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA 001 / 2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO 013/2019**

f) que, em atenção ao item 11.10 do Edital do presente certame, irá apresentar garantia correspondente a 5% do valor do contrato nos termos no art. 56 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, caso seja vencedora do certame;

g) que **NÃO** possui em seu quadro societário, integrante que enquadre nas proibições constantes no artigo 88 da Lei Orgânica do Município de Igarapava que dispõe: “O *Prefeito Municipal, Vice-Prefeito, Vereadores e servidores municipais, bem como as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio ou parentesco, afim ou consangüíneo, até o segundo grau, ou por adoção, não poderão contratar com o Município, subsistindo a proibição até seis meses após findas as respectivas vinculações funcionais e mandatos eletivos.*

Parágrafo único. *Não se incluem nesta proibição os contratos de cláusulas uniformes.”.*

_____, _____ de _____ de 2019

(assinatura do responsável pela empresa)

Nome completo ou carimbo: _____

Cargo ou carimbo: _____

OBS.: Esta declaração deverá ser inserida no envelope de Documentos de Habilitação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO**

RUA CAP. ANTONIO AUGUSTO MACIEL, 35 – CENTRO - CEP 14540-000
CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTO
16 – 3172 – 5961 / 6395 E – MAIL: cpl@igarapava.sp.gov.br

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA 001 / 2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO 013/2019
ANEXO VII**

TERMO DE CREDENCIAMENTO

A empresa _____

com sede na _____,

CNPJ n.º _____, representada pelo(a) Sr.(a)

CREDENCIA o(a) Sr.(a) _____, portador(a)

do R.G. n.º _____ e C.P.F. n.º _____,

para representá-la perante a PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA na licitação realizada na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA 001 / 2019, do tipo menor preço global, podendo praticar todos os atos inerentes ao certame, inclusive interpor e desistir de recursos em todas as fases do referido certame licitatório.

NOME:

R.G.: _____

CPF: _____

CARGO:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO**

RUA CAP. ANTONIO AUGUSTO MACIEL, 35 – CENTRO - CEP 14540-000
CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTO
16 – 3172 – 5961 / 6395 E – MAIL: cpl@igarapava.sp.gov.br

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA 001 / 2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO 013/2019
ANEXO VIII**

**“DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE”
MODELO DE DECLARAÇÃO**

(nome / razão social) _____, inscrita
no CNPJ nº. _____, por intermédio de seu representante legal
o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de
Identidade nº. _____ e do CPF nº. _____, **DECLARA**,
sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser _____
(microempresa ou empresa de pequeno porte) nos termos da legislação vigente, não
possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar
nº. 123/06.

_____, _____ de _____ de 2019.

(Assinatura do representante legal)

COM RECONHECIMENTO DE FIRMA

A falsidade da declaração prestada nos moldes do item acima, objetivando os benefícios da Lei Complementar n. 123/2006, caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção administrativa consistente na aplicação de multa, no importe de 20% (vinte por cento) do valor global da proposta apresentada, bem como na declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 02 (dois) anos.

A não apresentação da declaração ensejará a preclusão do direito da licitante em valer-se das condições previstas neste Edital no que tange aos efeitos dispostos pela Lei Complementar nº 123/2006.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO
RUA CAP. ANTONIO AUGUSTO MACIEL, 35 – CENTRO - CEP 14540-000
CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTO
16 – 3172 – 5961 / 6395 E – MAIL: cpl@igarapava.sp.gov.br

CONCORRÊNCIA PÚBLICA 001 / 2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO 013/2019

ANEXO IX

MODELO DE TERMO DE VISTORIA TÉCNICA

A empresa _____, inscrita no
CNPJ sob o número _____, sito a
_____, credencia neste ato o
engenheiro _____, CREA _____, CPF/MF
_____ para realizar visita técnica na cidade de
Igarapava/SP, como cumprimento da exigência da Concorrência Pública nº 001 / 2019.
_____, _____, de _____ de 2.019.

Carimbo e assinatura da empresa

Visto do(a) responsável pela visita técnica (Prefeitura Municipal de Igarapava)

Visita realizada no dia _____ às _____ horas.

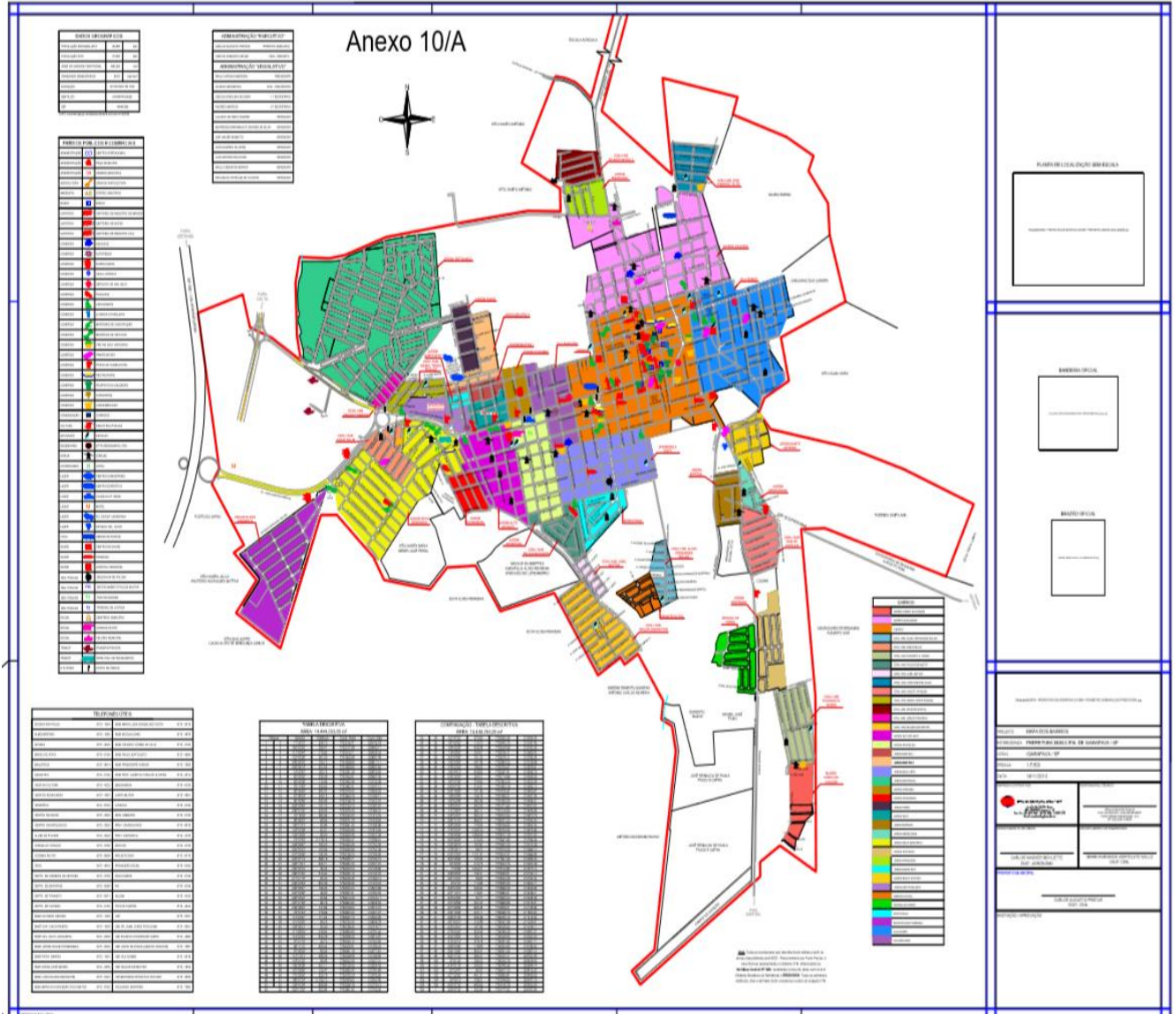
Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO
 RUA CAP. ANTONIO AUGUSTO MACIEL, 35 – CENTRO - CEP 14540-000
 CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTA
 16 – 3172 – 5961 / 6395 E – MAIL: cpl@igarapava.sp.gov.br

CONCORRÊNCIA PÚBLICA 001 / 2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO 013/2019

ANEXO X





**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO**

RUA CAP. ANTONIO AUGUSTO MACIEL, 35 – CENTRO - CEP 14540-000

CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTO

16 – 3172 – 5961 / 6395 E – MAIL: cpl@igarapava.sp.gov.br

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA 001 / 2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO 013/2019**

Anexo 10/B

